Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00418/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3256/2008
PROTOCOLO	**:**	893783
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 005/2008
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2006 a 31/12/2006
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, à época, por grave infração à norma legal, na forma do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 048/90 c/c o inciso II, do artigo 197 do RITC/MS;

II - Pela impugnação do valor de R$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais) referente ao pagamento de diárias indevidas em período de recesso, cuja importância total deve ser devolvida aos cofres públicos, devidamente atualizada, pela supracitada responsável, nos termos do inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº. 048/90:

III - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do § 1°, do artigo 212 c/c o artigo 157, ambos do RITC/MS;

IV - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades competentes nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca